

**PROCESSO Nº 22.366/2023 – TJ/MA**  
**TERMO Nº 0052/2023 – TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilacqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, CNPJ nº 07.523.400/0001-20, doravante denominada **CEDENTE**, situada à Av. Gonçalves Dias, s/nº, Centro, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, fone: (98)3224- 1425, e-mail: camaramunicipalsjribamar@gmail.com, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São José de Ribamar/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Resolução – GP nº55/2019, e pelo art.116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **CESSÃO** da servidora Lisiane Valporto Campos, matrícula 127-1, pertencente ao quadro de servidores da **Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA**, para prestar serviços junto à **4ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**. A frequência da servidora cedida será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Câmara Municipal de São José de Ribamar (MA), arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as

ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução da servidora, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo da servidora cedido para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que a servidora cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno da servidora, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não seja o Fórum do Termo Judiciário de São Luís/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida esteja conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão de servidor no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando a servidora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida;

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do nome da servidora a ser cedida, informar que ela não possui cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será realizada pelas servidoras Paula Fernanda Silva Borges Barroso, matrícula 135822 (Secretária Judicial), e Carolina Barros Damasceno, matrícula 139188 (Secretária Judicial substituta), os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

12.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

14.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]

**Sr. ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS**  
Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA  
[ASSINATURA ELETRÔNICA]